



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: Nº 04
Proc. Nº 620/2023

MENSAGEM N° 07/23

Barueri, 9 de março de 2023.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARUERI

24-MAR-2023 15:46:38 (BRST)

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alteração da apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera o artigo 2º da Lei n.º 787, de 10 de setembro de 1991.

A Lei n.º 787, de 10 de setembro de 1991, instituiu o natal das crianças no Município de Barueri.

Este programa assistencial consiste na distribuição de brinquedos, todo ano, no mês de dezembro, às crianças.

Originalmente, a entrega dos brinquedos era para as crianças residentes no Município de Barueri.

Com a vigência da Lei n.º 2.566, de 11 de outubro de 2017, houve um aperfeiçoamento dos beneficiários, pelo que impôs a necessidade das crianças serem matriculadas na rede municipal de ensino.

Além do mais, outorgou a possibilidade de beneficiar crianças não matriculadas, apenas quando a renda total do núcleo familiar se limitasse a 5 (cinco) salários mínimos.

Câmara Municipal de Barueri
Protocolo nº 000-706/23
Livro nº — Fls. 15 46
Barueri 24/03/2023



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: Nº 02
Proc. Nº 620/2023

Ainda, autorizou a entrega de brinquedo às crianças filhas de servidores públicos municipais, que recebem vencimento básico até o valor indicado na lei.

A presente propositura busca, dentro da atual realidade social, alterar a idade das crianças que recebem brinquedos e incluir as pessoas com deficiência.

No caso, a vigente delimitação de idade até 10 (dez) anos incompletos, não observa as regras da legislação brasileira sobre a definição de crianças. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 2º, define como criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Verifica-se, portanto, a necessidade de se contemplar as crianças na definição legal do ECA. Deste modo, protege-se o sistema nacional de proteção das crianças.

Outra alteração pretendida se refere à inclusão das pessoas com deficiência na condição de beneficiárias do programa, de modo a permitir-lhes a vivência da confraternização e da felicidade em uma política pública social tão importante como é o “Natal das Crianças do Município de Barueri”.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI**